



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [A PREENCHER: número do contrato/ano], que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO HOLAMBRA** e a empresa **[A PREENCHER: razão social da CONTRATADA]**, para a prestação de serviços de administração e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip, e virtual na modalidade de arranjo de pagamento aberto e fechado, visando a concessão de vale-alimentação aos empregados do CISMETRO HOLAMBRA, com taxa de administração a custo zero.

De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO HOLAMBRA**, consórcio público com personalidade jurídica de direito privado, constituído nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 11.107/2005, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 19.947.645/0001-64, com sede administrativa situada na Avenida das Tulipas, nº 638, Bairro Jardim Holanda, no Município de Holambra, Estado de São Paulo, CEP 13.827-042, endereço eletrônico institucional licitacao@cismetro.sp.gov.br, neste ato representado por sua Superintendente, Senhora **Ana de Elisabete Filomeno**, portadora da cédula de identidade RG nº 16.336.168-x e inscrita no CPF sob o nº 025.045.308-89, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo protocolo de intenções e estatuto vigente, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a sociedade empresária **[A PREENCHER: razão social da CONTRATADA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [A PREENCHER: CNPJ da CONTRATADA], com sede estabelecida na [A PREENCHER: endereço completo, número, complemento, bairro, cidade, UF, CEP], com endereço eletrônico [A PREENCHER: e-mail da CONTRATADA], neste ato representada por [A PREENCHER: nome completo do representante legal], portador da cédula de identidade RG nº [A PREENCHER: RG do representante], expedida pela [A PREENCHER: órgão expedidor/UF], e inscrito no CPF sob o nº [A PREENCHER: CPF do representante], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Contrato Administrativo, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (especialmente em seus artigos 79, inciso II, 92, 106, 107, 115, 155, 156, 163, 165 e 183), na Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022 (artigo 3º), no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, aplicado por analogia, no Regulamento de Credenciamento do CISMETRO Holambra (RRCCH, Deliberação nº 02/2025), na Deliberação de Contratações do CISMETRO Holambra (nº 01/2025), nas Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, e em decorrência do Edital de Credenciamento nº 03/2026 e seus respectivos anexos, nos autos do Processo Administrativo nº 21/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip de segurança, e virtual na modalidade operacional de arranjo de pagamento aberto e fechado, visando a concessão contínua de vale-alimentação aos empregados vinculados ao CISMETRO HOLAMBRA que selecionaram a CONTRATADA por meio do Termo de Seleção de Operadora, com taxa de administração a custo zero (0,00%).

1.2. A CONTRATADA deverá entregar e operacionalizar o serviço em estrita conformidade com os padrões técnicos, operacionais e normas aplicadas à espécie, constantes do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, regularidade, tempestividade e segurança dos serviços prestados.

1.3. A CONTRATANTE se reserva o direito indeclinável de recusar, no todo ou em parte, o objeto que não atenda às especificações técnicas, exigências de segurança e padrões previstos no edital e seus anexos, respondendo a CONTRATADA, de forma exclusiva e integral, por todos os custos diretos e indiretos decorrentes de substituições,



correções, ajustes sistêmicos e reapresentações, tantas e quantas vezes forem necessárias, enquanto não sanados todos os vícios e corrigidas plenamente as falhas identificadas pela fiscalização.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 03/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, o requerimento de participação e o Termo de Credenciamento da CONTRATADA, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do CISMETRO HOLAMBRA para o exercício de 2026, Elemento de Despesa 3.3.90.46.00, Auxílio-Alimentação, com a classificação funcional programática indicada pela Contabilidade na nota de empenho.

2.2. Nos exercícios subsequentes, caso ocorra a prorrogação do presente contrato, as despesas correspondentes serão oneradas pelas dotações que forem indicadas na respectiva lei orçamentária anual do CISMETRO HOLAMBRA, mediante prévia emissão do competente termo de apostilamento ou aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor unitário mensal do benefício é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado beneficiário formalmente cadastrado e ativo na folha de pagamento do CISMETRO HOLAMBRA, conforme fixado no Acordo Coletivo de Trabalho para o exercício de 2026.

3.2. Para fins de empenho, divulgação no PNCP e prestação de contas, o valor estimado deste contrato é de R\$ [A PREENCHER] mensais e R\$ [A PREENCHER] anuais, correspondente ao número de empregados que selecionaram a CONTRATADA na data da assinatura ([A PREENCHER]) multiplicado pelo valor unitário do item 3.1, observado que o valor global estimado do credenciamento, somadas todas as operadoras, é de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) mensais e R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais) anuais.

3.3. As partes reconhecem expressamente que os valores indicados no item 3.2 são meramente estimativos e referenciais, sendo o faturamento e respectivo pagamento calculados exclusivamente de forma proporcional ao número efetivo de empregados que tenham manifestado opção e estejam cadastrados junto à CONTRATADA no correspondente mês de competência, mediante Termo de Seleção individual.

3.4. A taxa de administração incidente sobre os serviços é fixada expressamente em 0,00% (custo zero), sendo absolutamente vedada a estipulação, cobrança ou desconto de taxa de administração negativa, de qualquer margem de agenciamento, tarifa de adesão, taxa de emissão, reemissão ou taxa de inatividade do cartão, custo de manutenção, anuidade, envio ou disponibilização de sistema ao CISMETRO HOLAMBRA ou aos empregados beneficiários, nos exatos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.442/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante transferência eletrônica bancária ou ordem bancária, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura discriminada e devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a emitir a correspondente nota fiscal referente à carga de benefícios do mês de competência até o dia 27 (vinte e sete) do mês anterior, com base na listagem oficial encaminhada pela CONTRATANTE até o dia 25 (vinte e cinco), discriminando o número exato de empregados beneficiados e o valor individual a ser creditado de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com expressa indicação da taxa zero de administração.



4.3. O pagamento será efetuado pelo CISMETRO HOLAMBRA até o dia 10 do mês posterior ao da competência, à vista da nota fiscal ou fatura emitida pela credenciada com base na listagem oficial de beneficiários encaminhada até o dia 25 (vinte e cinco) daquele mês, e o crédito será disponibilizado aos empregados no primeiro dia útil do mês de competência. A antecipação do repasse em relação à disponibilização do crédito constitui condição indispensável à prestação do serviço, na forma do art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.442/2022 veda prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores destinados aos trabalhadores. A antecipação limita-se ao valor facial dos créditos, sem qualquer remuneração à credenciada, e o valor não convertido em crédito no prazo devido deverá ser devolvido ou compensado, nos termos do art. 145, § 3º, da mesma Lei. A conferência dos créditos efetivamente disponibilizados será realizada pela fiscalização no recebimento, e eventuais divergências serão compensadas na fatura do mês subsequente, observada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

4.4. Caso a nota fiscal ou fatura contenha incorreções, rasuras ou inconsistências em relação aos valores ou dados cadastrais, a contagem do prazo de pagamento ficará suspensa até a data de reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado e revalidado pela fiscalização.

4.5. A CONTRATANTE efetuará a retenção de eventuais tributos e contribuições federais, estaduais ou municipais devidos na fonte, em cumprimento à legislação tributária aplicável à matéria, incidentes exclusivamente sobre a remuneração do serviço de administração, que é nula, não havendo retenção sobre o valor facial dos créditos destinados aos empregados.

4.6. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da confirmação da recarga dos créditos e da disponibilização dos relatórios gerenciais, e o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis subsequentes, na forma do item 12.4 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. A presente contratação não comporta reajuste, repactuação ou revisão em relação à taxa de administração, haja vista sua irretratável fixação em percentual fixo e irredutível de 0,00% (custo zero) durante todo o prazo de vigência contratual e suas eventuais prorrogações.

5.2. O valor facial unitário do benefício fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) poderá sofrer alteração ou revisão estritamente por ato discricionário da Administração Pública do CISMETRO HOLAMBRA, mediante a superveniência de novo acordo coletivo de trabalho ou de alteração normativa autorizadora, sendo tal modificação instrumentalizada por termo de aditamento ou termo de apostilamento, preservada a taxa zero de administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses contínuos, com eficácia e produção de efeitos a partir da data de sua assinatura pelas partes.

6.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, por meio de celebração de termos aditivos, observadas as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o prazo limite global de vigência do sistema de credenciamento estabelecido em até 10 (dez) anos, desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e demonstrada a vantagem técnica e econômica para a Administração.

6.3. O contrato contém cláusula resolutiva expressa, mediante a qual o presente ajuste será extinto, de pleno direito e sem ônus rescisório para a Administração, no caso de contratação de objeto semelhante pelo CISMETRO HOLAMBRA mediante processo licitatório próprio ou decorrente do descredenciamento da CONTRATADA por inexecução, renúncia ou desatendimento dos requisitos do edital regulador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar e disponibilizar os cartões e a respectiva infraestrutura operacional constante da Cláusula Primeira no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura deste contrato.

7.2. Comprovar perante a CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato e sempre que formalmente solicitada pelo gestor contratual, que mantém e disponibiliza estabelecimentos credenciados aptos para a aceitação e comercialização exclusiva de gêneros alimentícios, observadas as quantidades mínimas e a capilaridade territorial exigidas no Termo de Referência, assegurando ampla cobertura geográfica em todos os municípios integrantes do consórcio, mantendo referida rede plenamente ativa durante todo o período de execução contratual.

7.3. Efetuar o reembolso e o repasse financeiro integral e pontual aos estabelecimentos comerciais integrantes de sua rede credenciada, sob a inteira e irrestrita responsabilidade técnica e financeira da CONTRATADA, não assumindo o CISMETRO HOLAMBRA qualquer tipo de responsabilidade direta, subsidiária ou solidária por eventuais inadimplementos ou litígios havidos entre a operadora e os lojistas credenciados.

7.4. Manter preposto formalmente constituído e expressamente aceito pelo CISMETRO HOLAMBRA para atuar como interlocutor permanente durante a execução do contrato, fornecendo nome, cargo, endereço eletrônico e telefone com atendimento ágil, devendo notificar formalmente a Administração no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer alteração relativa à referida representação.

7.5. Atender pronta e integralmente a todas as solicitações, determinações, notificações e instruções emitidas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações técnicas no prazo fixado pela CONTRATANTE.

7.6. Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, informações cadastrais e documentos aos quais tiver acesso direto ou indireto durante a execução do contrato, implementando salvaguardas técnicas e administrativas rigorosas em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), vedada a comercialização, transferência ou cessão a terceiros sob qualquer pretexto.

7.7. Não transferir, ceder, caucionar ou subcontratar a execução do objeto do presente contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sendo terminantemente vedada qualquer espécie de subcontratação sem autorização prévia e expressa do CISMETRO HOLAMBRA.

7.8. Comunicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do conhecimento do fato, ao fiscal e ao gestor do contrato qualquer anomalia, caso fortuito, força maior ou obstáculo impeditivo que possa comprometer a perfeita e tempestiva execução do contrato.

7.9. Responsabilizar-se integralmente por todos e quaisquer danos, prejuízos ou perdas materiais causados diretamente ao CISMETRO HOLAMBRA, aos seus empregados ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, representantes ou terceirizados durante a execução deste contrato.

7.10. Apresentar ao fiscal e ao gestor do contrato, mensalmente e sempre que formalmente solicitada, a comprovação do cumprimento e manutenção de todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e de qualificação técnica e econômico-financeira exigidos no procedimento de credenciamento.

7.11. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo cumprimento de todas as obrigações previstas em lei, acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho aplicáveis à categoria, bem como por todos os encargos trabalhistas,



fiscais, previdenciários e securitários decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência em nenhuma hipótese transferirá a responsabilidade pecuniária ou jurídica ao CISMETRO HOLAMBRA.

7.12. Não permitir, sob qualquer circunstância, o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, e não permitir o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como cumprir fielmente as cotas legais destinadas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos moldes da legislação vigente.

7.13. Efetuar a liberação e disponibilização dos créditos mensais individuais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado no primeiro dia útil de cada mês de competência, mediante confirmação da listagem validada pela CONTRATANTE.

7.14. Emitir, personalizar, entregar e, sempre que necessário por motivo de perda, furto, roubo, dano ou extravio, reemitir os cartões magnéticos aos empregados de forma inteiramente gratuita, sem cobrança de taxa de segunda via ou frete, realizando a entrega física no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.15. Manter e disponibilizar de modo ininterrupto plataforma eletrônica via web, aplicativo móvel compatível com os sistemas operacionais Android e iOS e central telefônica gratuita de atendimento e suporte técnico aos usuários (0800), com funcionamento no mínimo em dias úteis, das 08h00 às 20h00, com atendimento automatizado 24 (vinte e quatro) horas por dia para bloqueio, desbloqueio, troca de senha e comunicação de sinistros, para consulta de saldo, extrato, bloqueio e consulta da rede credenciada.

7.16. Proceder ao reparo, saneamento e correção de eventuais inconsistências ou falhas técnicas operacionais no sistema de autorização e processamento no prazo máximo e improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas a partir do registro formal do incidente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, fiscalizar e exigir o exato e rigoroso cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas deste contrato e com os termos do requerimento de participação e do Termo de Credenciamento.

8.2. Notificar formalmente a CONTRATADA, por escrito e com indicação precisa das irregularidades, sobre qualquer vício, imperfeição, falha operacional ou descumprimento de prazos verificados no curso da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção e certificando-se de que as providências saneadoras sejam executadas de maneira adequada e eficaz.

8.3. Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA nos prazos e sob as condições pactuadas na Cláusula Quarta deste instrumento, mediante a regular apresentação da documentação fiscal e certidões comprobatórias.

8.4. Fornecer mensalmente à CONTRATADA a relação nominal e os dados cadastrais atualizados dos empregados beneficiários que formalizaram a escolha pela operadora, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês antecedente ao mês de disponibilização do crédito.

8.5. Designar, por meio de ato administrativo formal, os agentes públicos responsáveis pelas funções de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, aos quais incumbirá o registro de ocorrências, a comunicação com a CONTRATADA e o atesto dos documentos fiscais.



8.6. Manter permanentemente atualizados e validados os cadastros dos empregados beneficiários ativos, prestando as orientações e informações indispensáveis à regular prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total do objeto, mora injustificada na prestação dos serviços ou descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que consistem em advertência, multa pecuniária, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução de pequeno porte, quando não se justificar a cominação de sanção de maior gravidade, desde que a falha não acarrete prejuízos relevantes ao serviço público.

9.3. A multa cominatória poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades, observada a seguinte dosimetria gradativa:

9.3.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal faturado, pelo atraso injustificado na entrega inicial dos cartões, na reemissão de cartões de reposição ou na disponibilização do crédito mensal aos beneficiários, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.3.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor anual estimado deste contrato, em caso de inexecução parcial, falhas na manutenção cadastral ou recusa em manter a rede credenciada compatível; e de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), em caso de inexecução total, apresentação de documentação falsa, declaração inverídica, fraude na execução contratual, cobrança de taxas indevidas a empregados ou lojistas ou prática de atos lesivos à Administração Pública, conforme item 13.1.2 do Edital.

9.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos incisos II a VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo 156, inciso III e § 4º, da mesma Lei.

9.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos em que a conduta se enquadre nas disposições dos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A cominação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo sancionatório que assegure à CONTRATADA o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação formal, sem prejuízo do descredenciamento da empresa, na forma do item 7.9 do Edital e do art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024, e da obrigação de reparação integral de eventuais danos e prejuízos causados ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

10.1. Constituirá encargo único e exclusivo da CONTRATADA o recolhimento e pagamento integral de todos os tributos, impostos, taxas, contribuições parafiscais, tarifas, emolumentos, seguros, fretes e demais despesas diretas e indiretas decorrentes da formalização deste contrato e da fiel execução de seu objeto.

10.2. As eventuais custas e despesas de natureza estritamente processual decorrentes de procedimentos administrativos originários do CISMETRO HOLAMBRA correrão por conta do consórcio, ressalvadas as cominações judiciais imputadas por sucumbência ou conduta dolosa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO



11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e os preceitos de direito público para a resolução de eventuais casos omissos ou dúvidas interpretativas.

11.2. Fica expressamente eleito o Foro da Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, como o único e competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado ou especial que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

12.1. O presente Contrato Administrativo terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgado no sítio eletrônico oficial do CISMETRO HOLAMBRA na internet, em estrita observância ao artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo tal providência condição indispensável para a sua plena eficácia jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a taxa de administração é de 0,00% (zero por cento), que o CISMETRO HOLAMBRA não remunera a credenciada pelo serviço e que o repasse mensal se limita ao valor facial dos créditos, convertido em benefício no primeiro dia útil seguinte, o que reduz a exposição financeira do consórcio a intervalo mínimo e torna a exigência desproporcional ao risco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como na hipótese prevista no item 6.3 deste instrumento.

14.2. O descredenciamento da CONTRATADA, a pedido ou por ato motivado da Administração, não a desobriga do cumprimento das obrigações já assumidas até a efetiva migração dos empregados para outra operadora credenciada, nos termos do art. 23, § 1º, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

14.3. Extinto o contrato, a CONTRATADA assegurará aos empregados a utilização dos saldos já creditados, vedada qualquer retenção, estorno ou cobrança.

E, por estarem assim justas, acordadas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo por meio de seus representantes legais, perante as duas testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Holambra/SP, [A PREENCHER: dia] de [A PREENCHER: mês] de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CISMETRO[A PREENCHER: RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

Ana de Elisabete Filomeno – Superintendente

[A PREENCHER: Nome do Representante Legal]

CPF nº 025.045.308-89

CPF nº [A PREENCHER: CPF do Representante]

Testemunha 1: [A PREENCHER: Nome da Testemunha 1]

Testemunha 2: [A PREENCHER: Nome da Testemunha 2]

CPF nº [A PREENCHER: CPF da Testemunha 1]

CPF nº [A PREENCHER: CPF da Testemunha 2]



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (TCESP)

ÓRGÃO / ENTIDADE CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO HOLAMBRA

CNPJ DA CONTRATANTE: 19.947.645/0001-64

CONTRATADA: [A PREENCHER: razão social da CONTRATADA]

CNPJ DA CONTRATADA: [A PREENCHER: CNPJ da CONTRATADA]

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): [A PREENCHER: número do contrato/ano]

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip, e virtual na modalidade de arranjo de pagamento aberto e fechado, visando a concessão contínua de vale-alimentação aos empregados vinculados ao CISMETRO HOLAMBRA, com taxa de administração a custo zero.

Pelo presente instrumento, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, identificadas no preâmbulo, declaram ter plena **CIÊNCIA** de que o ajuste acima epigrafado, seus aditamentos, os atos de autorização, homologação e a correspondente execução financeira e contratual estarão sujeitos ao acompanhamento, fiscalização e julgamento por parte do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCESP)**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 709/1993 e dos atos regulamentares expedidos por aquela Corte.

As partes declaram-se formalmente **NOTIFICADAS** de que todos os atos do processo, decisões, despachos, notificações, relatórios de auditoria e acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo serão disponibilizados e comunicados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no sistema processual eletrônico (e-TCESP), correndo os prazos recursais e de manifestação a contar da data de tais publicações, cabendo aos subscritores e responsáveis manter acompanhamento contínuo e tempestivo.

1. AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Ana de Elisabete Filomeno

Cargo: Superintendente

CPF: 025.045.308-89

E-mail institucional: licitacao@cismetro.sp.gov.br

2. RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

Nome: Ana de Elisabete Filomeno

Cargo: Superintendente

CPF: 025.045.308-89

E-mail institucional: licitacao@cismetro.sp.gov.br



3. RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CISMETRO HOLAMBRA: Ana de Elisabete Filomeno – Superintendente – CPF nº 025.045.308-89

Pela CONTRATADA: [A PREENCHER: nome do representante legal] – [A PREENCHER: cargo/representação] – CPF nº [A PREENCHER: CPF]

4. GESTOR DO CONTRATO DESIGNADO:

Nome: [A PREENCHER: nome do gestor do contrato]

Cargo: [A PREENCHER: cargo funcional do gestor]

CPF: [A PREENCHER: CPF do gestor]

E-mail institucional: [A PREENCHER: e-mail do gestor]

Holambra/SP, [A PREENCHER: dia] de [A PREENCHER: mês] de 2026.

CISMETRO HOLAMBRA

Ana de Elisabete Filomeno – Superintendente

CONTRATADA

[A PREENCHER: Representante Legal]

GESTOR DO CONTRATO

[A PREENCHER: Nome do Gestor do Contrato]



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO HOLAMBRA

CNPJ DA CONTRATANTE: 19.947.645/0001-64

CONTRATADA: [A PREENCHER: razão social da CONTRATADA]

CNPJ DA CONTRATADA: [A PREENCHER: CNPJ da CONTRATADA]

CONTRATO Nº: [A PREENCHER: número do contrato/ano]

DATA DA ASSINATURA: [A PREENCHER: data da assinatura]

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip e virtual, na modalidade de arranjo de pagamento aberto e fechado, visando a concessão de vale-alimentação aos empregados vinculados ao CISMETRO HOLAMBRA, com taxa de administração a custo zero.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.200.000,00(dez milhões e duzentos mil reais), sendo R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) mensais para o quantitativo estimado de até 1.700(um mil e setecentos) empregados, com valor facial unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e taxa zero de administração.

Declaro, na qualidade de Superintendente e representante legal do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO HOLAMBRA**, sob as penas da lei, que todos os documentos originais, atos preparatórios, justificativas técnicas, estudos técnicos preliminares, matrizes de risco, pareceres jurídicos, comprovantes de publicações, atos de credenciamento, termos de seleção de empregados, notas de empenho, garantias e demais elementos comprobatórios concernentes ao procedimento administrativo de credenciamento e ao respectivo Contrato Administrativo encontram-se integralmente autuados e arquivados nos autos do Processo Administrativo nº 21/2026, arquivado na sede da CONTRATANTE, estando permanentemente à disposição das equipes de fiscalização e auditoria do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCESP)** para exames, auditorias e fiscalizações a qualquer tempo.

Holambra/SP, [A PREENCHER: dia] de [A PREENCHER: mês] de 2026.

Ana de Elisabete Filomeno

Superintendente do CISMETRO HOLAMBRA

CPF nº 025.045.308-89